



Processo SEI nº 2025/028682

Interessado: Primeira SubDefensoria Geral

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 152, de 29 de janeiro de 2010 (que regulamenta a atuação dos/as Defensores/as Públicos/as em plantões judiciais realizados aos finais de semana e feriados na Capital)

Senhora Presidente,

Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros

Trata-se de proposta de alteração da Deliberação regulamentadora da atuação dos/as Defensores/as Públicos/as em plantões judiciais realizados aos finais de semana e feriados na Capital. Com a superveniência da Resolução nº 956/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi estabelecida nova disciplina para o plantão judicial em segundo grau.

Verificou-se, em consequência, a existência de dissonância normativa entre os horários dos plantões estabelecidos na Deliberação CSDP nº 152/2010 e aqueles previstos no mais recente Ato da Central de Designações, que disciplina os plantões judiciais na Capital. Tal divergência gera um desalinhamento regulatório suscetível de eventual comprometimento da segurança jurídica, da previsibilidade e da organização interna, sobretudo no que concerne à designação de Defensores/as Públicos/as para os plantões de 2ª instância, impactando diretamente a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pela Defensoria Pública.



Nesse cenário, seria imperiosa a atualização e harmonização das normas internas que disciplinam os plantões judiciais, a fim de compatibilizar a Deliberação CSDP nº 152/2010 com os parâmetros atualmente vigentes, assegurando a coerência normativa e a estabilidade operacional da Instituição.

Aponta-se, também, que a proposta traz alterações no texto da Deliberação adequando-o ao padrão linguístico de flexão de gênero.

De fato, a proposta traz importante adequação dos trabalhos desenvolvidos no plantão judicial, o qual tem seus limites e regramento delineados pelo E. TJSP, exigindo da Defensoria Pública a correspondente adequação administrativa.

Ademais, há atualização na proposta para “consultar durante o plantão *as ferramentas disponibilizadas, nos locais onde houver viabilidade técnica*, assegurando-se da cientificação de todos os autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente lavrados no período anterior ao plantão judicial”, ao invés da antiga previsão de consulta ao sistema “*RDO – Registro Digital de Ocorrências*”.

Adicionou-se, ainda, a previsão do “encaminhamento dos documentos necessários, *via DOL*, ao Defensor/a Público/a do plantão judicial de 2º Grau, acompanhado de breve histórico do ocorrido, para adoção das providências eventualmente cabíveis”.

Acrescentou-se também o inciso VII no artigo 5º da Deliberação, passando-se a listar dentre as atribuições dos defensores em plantão junto ao 1º grau de jurisdição “*Participar das audiências de custódia na defesa do custodiado e de apresentação no caso de apreensão dos adolescentes.*”



No que toca ao horário de realização dos plantões, a nova normativa traz paralelo ao horário instituído com Resolução nº 956/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, prevendo “*plantões judiciais de 1º Grau nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos e feriados), em regra, no período de 9 às 13 horas.*” e “*plantões 2º grau, quando ocorrerem na forma presencial, serão realizados na sede do Tribunal de Justiça de São Paulo e em sábados, feriados que antecederem sábados, e domingos que antecederem feriados, a atividade será desenvolvida entre as 11 e 15 horas, aos domingos e feriados que se seguirem a domingos, a atividade será desenvolvida entre as 10 e 14 horas.*”

Nesse sentido, como se firmou a utilização de remessa dos pedidos de apresentação de medidas junto ao Tribunal de Justiça através do DOL, foi suprimida a previsão de disponibilização de telefones dos Defensores plantonistas de segundo grau à carreira.

Trataram-se, portanto, de atualizações e adequações para o desenvolvimento da atividade.

Pontuo relevante o esclarecimento sobre a atuação, junto ao Plantão de Segundo Grau, quanto à divisão de atribuições entre os dias de plantão em um mesmo feriado e/ou final de semana, evitando dúvidas acerca do defensor responsável pela apresentação da medida judicial:

“Os pedidos que chegarem após o encerramento do plantão do Tribunal de Justiça, mas dentro do horário previsto no parágrafo 1º do artigo 5º, deverão ser analisados e elaborados pelo/a Defensor/a Público/a plantonista do dia e apresentados pelo/a Defensor/a Público/a plantonista do dia seguinte”.

Caso o dia seguinte ao plantão de 2º grau seja dia útil, a apresentação das medidas formalizadas pelo/a Defensor/a Público/a plantonista será dirigida ao/a Defensor/a Público/a de Apoio”.



Nesse ponto, creio relevante trazer maior clareza na divisão das atividades entre os defensores que atuarem dentro do mesmo final de semana e/ou feriado, mediante a redação a ser incluída no artigo 1º do art. 2º:

§ 1º Se ao término do horário do plantão, fixado no artigo 1º, o/a Defensor/a Público/a plantonista ainda não houver esgotado as medidas cabíveis na defesa dos interesses dos assistidos da Defensoria Pública, deverá permanecer pelo tempo que se fizer necessário para o pleno desempenho de suas funções, SENDO RESPONSÁVEL POR APRESENTAR TODAS AS MEDIDAS AFETAS AOS ATENDIMENTOS RECEBIDOS DURANTE O HORÁRIO DO PLANTÃO RESPECTIVO.

§ 2º Caso se trata de plantão ocorrido em dia único, ou no último dia do período de plantão, as demandas estranhas à restrição de liberdade penal, recebidas após o horário de término do expediente, serão direcionadas para o atendimento da unidade respectiva.

Assim, esclarece-se que as medidas que demandam propositura por parte da Defensoria Pública serão de responsabilidade do Defensor plantonista do dia, desde que recebidas durante o horário do plantão, em regra, das 9h00 às 13h00. Caso recebidas após o término do horário regular do plantão, a medida deverá ser formulada e apresentada pelo plantonista do dia seguinte, não se tratando de dia útil.

Tratando-se de dia útil, a demanda será direcionada à unidade correspondente.

Pondero, nesse sentido, que nosso modelo de atuação, através da realização de plantões em modelo majoritariamente virtual, não se mostra adequado para a recepção de nosso público usuário durante os plantões. Há atuais discussões nesse colegiado acerca da virtualização de nosso atendimento, que tem se mostrado como importante ferramenta de acesso para parte da população, no mesmo passo que configura



efetiva exclusão de quantas outras pessoas desprovidas de linguagem de tecnologia ou meio efetivo de acesso a ela.

Nesse sentido, valoro relevante a inserção de referida previsão, aliada à viabilização da presença física de Defensores Públicos e respectiva equipe de apoio na unidade Sede da Circunscrição Judiciária. Caberia ao Defensor Plantonista presencial, por exemplo, receber os atendimentos de familiares de pessoas presas, mediante contato com o Defensor/Defensores responsável pelas audiências remotas, atendimentos de natureza cível.

Garante-se, assim, inclusive, o eventual agendamento físico de data de atendimento regular para os casos não urgentes, ou seja, de matéria estranha ao plantão judiciário.

Ressalto que referido modelo já se faz presente, por exemplo, na unidade da Barra Funda.

Visando avaliar a adequação de tal medida, voto pelo encaminhamento dos autos à Primeira Subdefensoria Geral para que se apresente estudo de viabilidade do pedido, considerando as estruturas das unidades a serem afetadas no que toca às escalas existentes, bem como eventuais informações que julgar relevantes afetas ao tema.

Pelo exposto, voto pelo acolhimento da proposta, com as modificações textuais apontadas, e encaminhamento dos autos à Primeira Subdefensoria Geral para as diligências solicitadas, submetendo o voto à apreciação desse E. Colegiado.

São Paulo, 25 de setembro de 2025



FERNANDA CAPITANIO MACAGNANI SOLDI

Conselheiro Relator